



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, tipo: **menor preço global**. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município**, conforme Termo de Referência (ANEXO I). As datas relativas a sessão de disputa são as seguintes:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 18/06/2021, até as 09 horas do dia 01/07/2021
- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 01/07/2021
- **Início da sessão de disputa de Preços:** as 13h30min do dia 01/07/2021

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF)

Local: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/>.
Informações adicionais pelo telefone: (54) 3457-2051.

SIBÉLIS ANA VALGOI
Pregoeira



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL**, Adenir José Dallé, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo "Menor Preço Global", tendo por finalidade a **Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município**, conforme Termo de Referência (ANEXO I), a ser processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 025/2021 e em conformidade de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CALENDÁRIO:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 18/06/2021, até as 09 horas do dia 01/07/2021
- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 01/07/2021
- **Início da sessão de disputa de Preços:** as 13h30min do dia 01/07/2021
- **Local:** <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital de licitação destina-se a **Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município**, conforme Termo de Referência (ANEXO I)

1.2. A empresa vencedora deste certame é responsável pela entrega/transporte do objeto, seja próprio ou subcontratado;

1.3. Se, após o recebimento, através de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o recebimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

1.4. A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização deste Município; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para este Município;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.5. Toda e qualquer entrega, fora do estabelecido neste edital, resultará em imediata notificação da(s) licitante(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir o(s) bem(ns), o que fará prontamente.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

2.2. Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.2.1 A empresa ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

2.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

2.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

2.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

2.2.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;

2.2.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.2.7.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

2.2.7.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.2.7.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 2.2.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.2.5, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

2.2.7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido 2.2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.7.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;

2.2.7.6 A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento com ME-EPP, assinada por contabilista da empresa.

2.3. Não poderão participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

2.3.1 que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;

2.3.2 que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

2.3.3 que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões Eletrônicos publicados no Portal "Banrisul Pregão online", o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;

3.2. Para solicitar o credenciamento no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu pré-cadastro pelo portal Credenciamento Online: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>, onde deverá preencher o formulário de solicitação de credenciamento, utilizando o quadro "Credenciamento Online" e, encaminhar à Central de Licitações (CELIC) o "Termo de Senha Eletrônica", preenchido e assinado, juntamente com a seguinte documentação exigida:

I – Se a empresa não tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador:

- a) cópia do contrato social ou estatuto, autenticado, e cópia do CNPJ
- b) cópia do CPF, da carteira de identidade, autenticada, do representante da empresa e do usuário responsável (os mesmos do Termo Liberação de senha eletrônica);
- c) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Termo de liberação de senha eletrônica, devidamente assinado;

II – Se a empresa já tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador (CELIC):

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, autenticada, do representante da Empresa e usuário responsável (os mesmos do Termo de Liberação de senha eletrônica);
- b) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- c) Termo de liberação de senha eletrônica assinado.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. O credenciamento no Sistema de Compras é válido por 1(um) ano, contados a partir da data de liberação na CELIC;

3.4. Documentos a serem encaminhados ao órgão credenciador para renovação:

I- Caso o representante legal da empresa e o usuário responsável sejam os mesmos:

a) Renovação direta pelo sistema: no Login, somente para o atual responsável, será apresentado o Termo de renovação de senha eletrônica, para confirmação da renovação do credenciamento da empresa por mais 1 (um) ano.

II -Caso o representante legal da empresa ou o usuário responsável seja diferente:

a) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;

b) cópia do CPF e da Carteira de Identidade, autenticadas, do usuário responsável pela empresa registrado no termo de renovação de senha eletrônica encaminhado;

c) Em ambos os casos: Termo de renovação de senha eletrônica assinado.

3.5. Toda a documentação solicitada nos itens 3.2 e 3.4 deverá ser protocolada na Central de Licitações – CELIC, em sua Divisão de Cadastro, situada no seguinte endereço: Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, Av. Borges de Medeiros, 1501 - 1º e 2º andar, Porto Alegre / RS, CEP: 90110-150;

3.6. O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação;

3.7. O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Belo do Sul, à CELIC/RS ou ao Banrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que terceiros;

3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

4 – DA PROPOSTA

4.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, contendo as seguintes informações:

4.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.2 Número sequencial e descrição do item, conforme apresentado no Termo de Referência, (Anexo I) deste edital;

4.1.3 **Marca de cada item proposto;**

4.1.4 **Valor unitário ofertado por cada item**, em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de duas (02) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

4.2. A validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data da entrega das propostas;

4.3. Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.5. O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, especificadas neste Edital.

4.6. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, no intervalo de datas descritas no item "Calendário – página 1" por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma www.pregaoonlinebanrisul.com.br, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil;

5.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

5.3 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

5.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5. As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

5.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

5.7. Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, onde será considerado como primeiro lance de cada item a proposta inicial de menor valor para cada item, respectivamente, conforme itens mencionados no Termo de Referência deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;

5.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;

5.12. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até 20 (vinte) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;

5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital; A pregoeira anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação direta e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

5.14. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. A pregoeira retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.15. Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;

5.16 A indicação do lance vencedor por item, a classificação dos lances apresentados para cada item e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

5.17 Caso todas as licitantes inscritas no certame sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o certame será imediatamente suspenso pelo Município de Monte Belo do Sul e reaberto no prazo de oito (08) dias úteis, a contar da data de suspensão, a fim de que as interessadas os reapresentem devidamente corrigidos, nos termos do § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.18 Quando a proponente apresentar preço inexequível, o Município de Monte Belo do Sul reveste-se no direito de não efetuar a compra do produto por relevante interesse público;

5.19 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

5.19.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.19.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.19.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.20. Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.21. Poderão ser admitidos pela pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

6.2. Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o menor preço global;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
- 6.4. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante;
- 6.5. Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;
- 6.6. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.
- 6.7. Será declarada vencedora, a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.
- 6.8. As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Município de Monte Belo do Sul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), após a solicitação da pregoeira, **EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA, ATRAVÉS DE MENSAGEM PUBLICADA NO CHAT DA PLATAFORMA <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.**

7.2. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

7.3. Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 **Proposta de preços ajustada**, nos moldes do que estabelece o item 4 "da proposta", para o(s) item(ns) objeto(s) da licitação para o(s) qual(is) a licitante apresentou a proposta vencedora, de acordo com o preço final registrado no pregão eletrônico;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3.2 Procuração com firma reconhecida em cartório, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

7.3.3 Cópias autenticadas da cédula de identidade do responsável pela assinatura da documentação, seja o sócio administrador ou do procurador da licitante;

7.3.4 Habilitação Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.
- b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa;

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante, desde que seja anexada a procuração;

IV - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

7.3.5 Regularidade Fiscal:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

7.3.6 Regularidade Trabalhista:

I - Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

7.3.7 Qualificação Econômico-Financeira:

I- Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão Eletrônico, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

7.4. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

7.5. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

7.6. A critério da Pregoeira, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

7.7. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.7.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

7.7.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.7.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.8. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, a Pregoeira convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.9. **Este Edital segue o Padrão CELIC** modelo publicado pela CELIC qual exige a declaração eletrônica de guarda dos documentos físicos originais, ou autenticados, exigidos no edital e que devem ser anexados eletronicamente no sistema ou que sejam apresentados fisicamente para serem digitalizados, dispensando desta forma o envio destes documentos na forma física, a não ser quando exigidos pela Administração Pública (Parecer PGE 16863/16). Exige a declaração eletrônica de que não emprega menor, dispensando o envio eletrônico e a guarda deste documento. Exige a declaração eletrônica de que tem conhecimento de condutas passíveis de penalidades e a de conhecimento e atendimento ao regramento do edital. Somente após o aceite eletrônico de todas as declarações é que o sistema permitirá o registro da sua proposta inicial.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

8.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, àquele que não se manifestar em até dois (02) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2. A impugnação ao edital deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

8.3. As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas a pregoeira, que encaminhará a impugnação à autoridade competente que decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.6. Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos a pregoeira até dois (02) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09 – DOS RECURSOS

9.1. Após procedimento de Habilitação, na plataforma “Pregão Online Banrisul”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivada intenção de recorrer, durante o prazo de 20 minutos, encerrado automaticamente pelo sistema;

9.2. Será concedido o prazo de três (03) dias, contados da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 9.1, apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

9.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

9.4. O recurso somente será conhecido pela pregoeira se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da Autoridade Superior do Município de Monte Belo do Sul.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

- a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;
- b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou
- c) a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

10.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso;

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13 – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;
- 13.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto;
- 13.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta, exclusiva, do licitante vencedor

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Da Contratante:

- 14.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos materiais contratados, objeto desta licitação;
- 14.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 14.1.3. Prestar, à CONTRATADA, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 14.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 14.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

14.2. Da Contratada:

- 14.2.1. Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- 14.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.3. Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na entrega dos materiais;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

14.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais, apontadas pelo CONTRATANTE;

14.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, nos limites legais;

14.2.7. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com este Município e será descredenciada, pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 7º da Lei 10.520 e art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato de fornecimento e, demais cominações legais, a licitante que pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante deste Pregão Eletrônico, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar do Contrato de Fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado da contratação;

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

15.1.3. Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

15.1.5. Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

15.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de 2 anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes aos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com este Município pelo prazo de 2 anos;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1.8. A recusa injustificada na assinatura do Contrato de estimativa de Fornecimento pelas licitantes adjudicatárias dos itens deste Pregão Eletrônico, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando, após devido processo legal, na aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação e suspensão de direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.1.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

15.1.11. Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;

15.1.12. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da Fornecedora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

16 – RESCISÃO

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

17- DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou boleto bancário com código de barras, declarada pelo FORNECEDOR, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 477 de 07 de agosto de 2007 e Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do regulamento de Serviço Móvel Pessoal e dos art. 62 a 66, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

Parágrafo Segundo: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Terceiro: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto:

O não pagamento da nota fiscal ou fatura de serviços até a data de seu vencimento, sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês;
- b) correção monetária pelo IGP-M, após o decurso de 12 meses a contar do vencimento.

17.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001.2007.000 MANUTENÇÃO DA SECRET DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.90.39.58.00.00.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES **430**

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado, a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, conforme Art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação subsequente, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

18.2. A critério do Município de Monte Belo do Sul, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e servidores do setor de compras e licitações do Município de Monte Belo do Sul;

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.6. O Município de Monte Belo do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 18.7. Não havendo expediente no Município de Monte Belo do Sul na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;
- 18.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 18.10. A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 18.11. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato/Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos.
- 18.12. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caibam às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.
- 18.13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2002, (Decreto Federal 7 892/2013) e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.
- 18.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.15. São anexos deste Edital:
- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO II** – MODELO PROPOSTA
 - ANEXO III** – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE
 - ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP
 - ANEXO V** – MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, CF/88.
 - ANEXO VI** – MODELO DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO
 - ANEXO VII** – MINUTA DE CONTRATO

Monte Belo do Sul, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

1.1 Os aparelhos celulares GSM/EDGE/GPRS/LTE a serem fornecidos devem ser novos e possuir certificado emitido ou reconhecido pela ANATEL, certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, em suas embalagens originais, vir acompanhados dos acessórios padrão, e os aparelhos com pelo menos 01 (uma) bateria original de longa duração, 01 (um) carregador para bateria bivolt (110-220V), e todos acompanhados de manuais em português, e dos respectivos Chips (SIM Cards) devidamente habilitados. Deverão ainda obedecer às quantidades e características iguais ou semelhantes às seguintes especificações:

15 SMARTPHONES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Smartphone desbloqueado para todas as operadoras nacionais com sistema operacional Android 6.0 ou superior;
- Deve possuir DUAL SIM;
- Deve possuir processador octa-core de no mínimo 1.9 Ghz;
- Deve possuir memória interna de, no mínimo 64 GB;
- Deve possuir memória RAM de, no mínimo 3 GB;
- Deve ter tela Super AMOLED ou superior com tamanho de 5,2 polegadas ou superior;
- Deve ter resolução Full HD de 1080 x 1920 pixel;
- Deve possuir tela touchscreen capacitiva, multitouch e proteção Gorilla Glass 4 ou superior;
- Deve ter câmera traseira de 16 MP com resolução de 4608 x 3456 pixel, estabilização ótica/digital;
- Deve ter câmera frontal de 16 MP com detecção facial;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Deve possuir capacidade de gravação Full HD 30 fps em ambas as câmeras;
- Deve possuir padrão de comunicação QUAD BAND GSM 850/900/1800/1900 Mhz;
- Deve possuir conectividade 3G e 4G;
- Deve possuir NANO SIM;
- Deve possuir conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n e Bluetooth 4.2 ou superior;
- Deve aceitar MicroSD de no mínimo 256 GB ou superior;
- Deve acompanhar bateria recarregável, carregador AC, manual, fone de ouvido e cabo de dados;
- Deve possuir dimensões aproximadas do produto em cm (AxLxP) 15,2x7,9x0,8cm;
- Deve possuir peso líquido aproximado de 160g.

2. DA ÁREA DE COBERTURA

2.1. A empresa adjudicada deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede 3G, na cobertura geográfica do município de Monte Belo do Sul e possuir acordos de *roaming* em todas as capitais de estado brasileiros. Para as operadoras que possuírem cobertura própria em todas as capitais de estado brasileiros não é necessário o acordo de *roaming*.

2.2. *Roaming* internacional em todos os países da América do Sul, Estados Unidos da América, Canadá, México, Portugal, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Alemanha, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido e Suíça, Rússia, Ucrânia, Turquia, África do Sul, Índia, China, Indonésia, Cingapura, Japão e Austrália.

2.3. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a administração pela aquisição total.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Esta contratação tem por finalidade prover todos os órgãos da Administração Pública do Município de Monte Belo do Sul dos meios necessários de comunicação por telefonia móvel (celular) corporativas, e integração no desenvolvimento de suas atividades, com custo adequado ao serviço contratado e as necessidades de controle e gestão dos gastos.

Assim, faz-se necessária abertura de procedimento licitatório visando uma nova contratação objetivando disponibilizar os serviços de telefonia móvel de forma corporativa para utilização no desempenho do cargo ou função.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade do pregão, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Visa o presente Termo a contratação de pessoa jurídica pelo regime de Menor Preço Global.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Eletrônico.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato de prestação de serviço terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

8. DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO OBJETO:

8.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel celular pós pago e de acesso à internet GSM/EDGE/GPRS/LTE à Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul/RS.

8.1.1 Os serviços compreenderão o fornecimento estimativo de 15 (quinze) linhas de voz (acessos), com utilização a internet via celular GSM/EDGE/GPRS/LTE (serviço de internet 3G), e ainda identificador de chamadas, caixa postal de mensagem de voz, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagem de texto (SMS), bloqueio de chamadas originadas, bem como "roaming" automático, em todo território nacional, bloqueio total/parcial por extravio, roubo e ou clonagem, acesso à internet e bloqueio do envio da identificação do número do usuário.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1.2 Detalhamento do Objeto: ligações (VC1, VC2 e VC3), acesso à internet via celular GSM/EDGE/GPRS/LTE, bem como descrição da quantidade estimada e do valor máximo aceitável para contratação.

VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS:					
ESPECIFICAÇÃO		UND.	QTDE. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Valor da assinatura mensal por 15 linhas telefônicas	Serviço	15	R\$8,00	R\$240,00
02	Serviço tarifa zero intra-grupo	Serviço	15	R\$6,40	R\$192,00
03	Serviço de gestão via web	Serviço	15	R\$4,90	R\$147,00
04	VC1 móvel – fixo	Minuto	10	R\$0,30	R\$30,00
05	VC1 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	10	R\$0,30	R\$30,00
06	VC1 móvel – móvel (outra operadora)	Minuto	10	R\$0,30	R\$30,00
07	VC2 móvel – fixo	Minuto	05	R\$1,00	R\$10,00
08	VC2 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	05	R\$0,50	R\$5,00
09	VC2 móvel – móvel (outra operadora)	Minuto	05	R\$2,00	R\$20,00
10	VC3 móvel – fixo	Minuto	05	R\$1,00	R\$10,00
11	VC3 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	05	R\$0,50	R\$5,00
12	VC3 móvel – móvel (outra operadora)	Minuto	05	R\$2,00	R\$20,00
13	Mensagem de Texto (torpedo – SMS)	Unidade	15	R\$0,50	R\$10,00
14	Serviço de internet 3G para smartphone franquia 3 GIGA ILIMITADO	Serviço	15	R\$69,90	R\$1398,00
15	Acesso a caixa postal	Serviço	15	R\$0,50	R\$5,00
16	VC1 – R (roaming)	Serviço	15	R\$0,30	R\$3,00
VALOR TOTAL (MENSAL): R\$1.476,00					

8.1.3 Em todas as ligações efetuadas, o minuto deve ter o mesmo custo, independente do tempo gasto nas mesmas.

8.1.4 As quantidades previstas acima tratam de mera estimativa, que serão contratadas de acordo com as necessidades desta administração.

8.1.5 CUSTO ZERO: deverão ter custo zero os seguintes serviços:

- VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo): ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes ao mesmo grupo.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Caixa postal de mensagem de voz, sendo cobrado o uso conforme legislação vigente para o caso de acesso à Caixa Postal, desvio de chamada (siga-me), identificador de chamadas e chamada em espera, bloqueio total/parcial por extravio, roubo e ou clonagem, e bloqueio do envio da identificação do número do usuário.
- Chamadas para linhas da mesma operadora.

8.2 Não será objeto de pagamento, a título de habilitação ou operação dos celulares GSM/EDGE/GPRS/LTE, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, de caixa postal, de chamada em espera, de conferência, de siga-me, de identificador de chamadas, do CHIP fornecido, de bloqueio de recebimento de ligações a cobrar quando solicitado, ou de qualquer outro serviço de internet não especificado ou mencionado nas especificações do objeto, pois serão considerados como já incluídos nos preços contratados.

9. OBSERVAÇÕES:

- a) A quantidade de minutos/SMS utilizada como referência, bem como a quantidade de acessos poderão sofrer alterações para mais ou para menos, dentro da vigência contratual, de acordo com os limites estipulados em Lei, devendo ser mantidas as mesmas vantagens e condições referentes às quantidades inicialmente contratadas;
- b) As quantidades de aparelhos a serem fornecidos se referem à prestação de serviços para 15 (quinze) linhas de voz (acessos), sendo que a quantidade excedente será utilizada em casos de extravio, furto ou roubo, e no período em que os aparelhos que porventura apresentaram defeito estejam na assistência técnica.
- c) Para novas habilitações de acessos, em aditamento à quantidade licitada, deverá ser fornecido novo aparelho e chips (SIM Cards) necessários para tanto, com as características mínimas descritas acima.
- d) Aceitação dos modelos dos aparelhos celulares será sob análise da Prefeitura.
- e) A velocidade de conexão deverá ser de 01 Mbps para os pacotes de smartphones. A velocidade de transmissão de dados média deverá ser de um Mbps até a franquia, podendo haver redução no limite da velocidade normal para 128 Kbps, após a franquia, sem cobrança de excedente; A velocidade poderá sofrer variações condicionadas aos fatores externos que podem interferir na tecnologia da rede e dependendo do local. Caso a operadora não forneça a franquia solicitada no edital, deverá cotar o pacote com franquia maior mais próxima à solicitada.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Em caso de defeito dos aparelhos, os mesmos serão encaminhados para a assistência técnica do fabricante, e ficará a encargo da empresa vencedora, a cessão de backups para a substituição.
- g) Poderá a CONTRATANTE fazer a aquisição de pacotes de voz e dados para outros países conforme a necessidade.

10. DAS DEFINIÇÕES:

VC1 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

VC1 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

VC1 Intra-grupo = chamadas VC1, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (contratante), ilimitadas e a custo zero para os outros celulares da mesma operadora contratados pelo presente Edital.

VC2 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

VC2 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

VC3 móvel-fixo = para chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

VC3 móvel-móvel = chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

R = O roaming de dados é um conceito usado na telefonia móvel que está relacionado com a capacidade de enviar e receber dados através em redes móveis fora do serviço local da própria companhia, durante a estadia em um país diferente, com uma rede de uma empresa estrangeira, ou na zona de serviço de outra empresa do mesmo país.

Adicional de chamada = valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;

Assinatura por linha = valor fixo mensal mínimo devido pelos usuários por ter ao seu dispor o SMP nas condições do referido contrato, no qual estará incluída a utilização em ligações.

KB = valor fixo por KiloBytes transmitidos.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. DA DISPONIBILIDADES DO SERVIÇO

11.1 A Contratada deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

11.2. A Contratada deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

11.3. Caso haja necessidade de interrupção, a contratada deverá negociar com a Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da Contratada, até o horário de fechamento da ocorrência.

11. 5. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas.

11.6. Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP e SCM estabelecidas pela ANATEL nas Resoluções 574 e 575/2011.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS

a) O comodato de todos os aparelhos se dará pelo mesmo prazo do contrato, não acarretando em nenhum ônus para o Município.

b) Os aparelhos descritos como Smartphones e celulares poderão ser substituídos ao final de 12 meses, caso apresentem desgaste excessivo pelo uso, e as configurações acompanharão a evolução tecnológica correspondente.

c) Os aparelhos descritos nos itens anteriores, com previsão de ativação imediata, deverão ser disponibilizados em até 30 dias a partir da assinatura do contrato, juntamente com os cartões SIM para ativação dos acessos de voz e dados correspondentes.

d) Deverão estar disponíveis 5% de aparelhos sobressalentes, proporcionalmente ao número de modelos solicitados, para futuras reposições e/ou substituições, que serão disponibilizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.

e) Todos os aparelhos e seus componentes deverão ser certificados e homologados pela ANATEL.

Monte Belo do Sul, 16 de junho de 2021.

Adenir José Dallé

Prefeito Municipal

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF Nº: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município.

VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS:					
ESPECIFICAÇÃO		UND.	QTDE. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Valor da assinatura mensal por linha telefônica	Serviço	15		
02	Serviço tarifa zero intra-grupo	Serviço	15		
03	Serviço de gestão via web	Serviço	15		
04	VC1 móvel – fixo	Minuto	10		
05	VC1 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	10		
06	VC1 móvel – móvel (outra operadora)	Minuto	10		
07	VC2 móvel – fixo	Minuto	05		
08	VC2 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	05		
09	VC2 móvel – móvel (outra operadora)	Minuto	05		
10	VC3 móvel – fixo	Minuto	05		
11	VC3 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	05		
12	VC3 móvel – móvel (outra operadora)	Minuto	05		
13	Mensagem de Texto (torpedo – SMS)	Unidade	15		
14	Serviço de internet 3G para smartphone franquia 3 GIGA ILIMITADO	Serviço	15		
15	Acesso a caixa postal	Serviço	15		
16	VC1 – R (roaming)	Serviço	15		
VALOR TOTAL (MENSAL)					



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Validade da Proposta: (não poderá ser inferior a 60 dias)

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data
Assinatura e Carimbo c/ CNPJ



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo) no presente procedimento licitatório, bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/1993, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os devidos e necessários fins, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021, que somos enquadrados na condição de **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

Razão social da empresa, nome completo e assinatura (s) dos (s) representante (s) legal (is)

Assinatura do Contador da Empresa



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Razão Social

Nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos que a empresa (.....), CNPJ (.....) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico 003-2021.

Local e data.

Razão Social

Nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

1.1 - O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP::_____, neste ato representado por _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG nº _____ SSP/_____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse contrato consiste na contratação de **Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município**. Este contrato segue o regramento descrito no Edital Pregão Eletrônico 03-2021, bem como seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o FORNECEDOR possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pelo FORNECEDOR, atinentes ao objeto contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- e) Assegurar aos técnicos do FORNECEDOR, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- h) Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços e/ou tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- k) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- l) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- m) Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição do FORNECEDOR durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº. 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- c) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- e) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- f) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- g) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva do FORNECEDOR, direitos de terceiros;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- k) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pelo FORNECEDOR na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- l) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo determinado pela ANATEL, a contar da notificação;
- m) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- n) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- p) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- q) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- r) Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;
- s) Não cobrar por serviços não prestados;
- t) Disponibilizar mensalmente as informações dos contratos e faturas no portal na Internet;
- u) Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas aos órgãos CONTRATANTES;
- v) Cumprir a determinação estipulada em edital no tocante à instalação dos serviços no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- w) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, cartão de memória, conforme o caso, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;
- x) Disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- y) Efetuar a substituição de aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes de mau-uso;
- z) No caso de modernização tecnológica, o CONTRATANTE poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da última troca;
- aa) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- bb) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) **Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;**
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Único: a inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E PREÇOS

Parágrafo Primeiro – As tarifas e preços a serem praticados pelo FORNECEDOR na prestação dos serviços, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de pregão havido em __/__/__, que correspondem, nesta contratação a um valor total anual estimado de R\$ _____, conforme a Tabela a seguir:

VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS:					
ESPECIFICAÇÃO		UND.	QTDE. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Valor da assinatura mensal por linha telefônica	Serviço			
02	Serviço tarifa zero intra-grupo	Serviço			
03	Serviço de gestão via web	Serviço			
04	VC1 móvel – fixo	Minuto			
05	VC1 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto			



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

06	VC1 móvel – móvel (outra operadora)	Minuto			
07	VC2 móvel – fixo	Minuto			
08	VC2 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto			
09	VC2 móvel – móvel (outra operadora)	Minuto			
10	VC3 móvel – fixo	Minuto			
11	VC3 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto			
12	VC3 móvel – móvel (outra operadora)	Minuto			
13	Mensagem de Texto (torpedo – SMS)	Unidade			
14	Serviço de internet 3G para smartphone franquia 3 GIGA ILIMITADO	Serviço			
15	Acesso a caixa postal	Serviço			
16	VC1 – R (roaming)	Serviço			
VALOR TOTAL (MENSAL)					

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS:

Os valores dos preços e tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

Parágrafo Primeiro: a possibilidade de reajuste do contrato deverá observar, o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

Parágrafo Segundo: Caso seja determinada a redução de preços e /ou tarifas pela ANATEL, ficará o FORNECEDOR, de igual modo, obrigado a repassá-la à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou boleto bancário com código de barras, declarada pelo FORNECEDOR, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 477 de 07 de agosto de 2007 e Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do regulamento de Serviço Móvel Pessoal e dos art. 62 a 66, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

Parágrafo Terceiro: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto:

O não pagamento da nota fiscal ou fatura de serviços até a data de seu vencimento, sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês;
- b) correção monetária pelo IGP-M, após o decurso de 12 meses a contar do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001.2007.000 MANUTENÇÃO DA SECRET DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.90.39.58.00.00.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES **430**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

10.1. O FORNECEDOR deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

10.2. O FORNECEDOR deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

10.3. Caso haja necessidade de interrupção, O FORNECEDOR deverá negociar com a Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte do FORNECEDOR, até o horário de fechamento da ocorrência.

10.5. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.6. Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP e SCM estabelecidas pela ANATEL nas Resoluções 574 e 575/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 10% sobre o valor da proposta;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) entregar os materiais com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias depois do prazo, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355
Assessor Jurídico